



30217114



08016.028161/2024-86



Ministério da Justiça e Segurança Pública  
Secretaria Nacional de Políticas Penais  
Coordenação-Geral de Aparelhamento, Inovação e Tecnologia do SENAPPEN

## TERMO DE DOAÇÃO

**TERMO DE DOAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, REPRESENTADA PELA SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS PENAI/SENAPPEN, E O ESTADO DE SERGIPE, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DE DEFESA AO CONSUMIDOR/SE, COMO DONATÁRIO.**

A União, representada pelo **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**, com sede à Esplanada dos Ministérios, CEP 70064-900, Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.494/0008-02 neste ato por intermédio da **Secretaria Nacional de Políticas Penais**, na figura do Secretário Nacional de Políticas Penais, o Sr. **ANDRÉ DE ALBUQUERQUE GARCIA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 3351758 - SDS/PE e CPF nº 705.477.184-20, nomeado por meio da Portaria nº 166, de 8 de fevereiro de 2024, publicado no D.O.U, do dia 09.02.2024, Seção 02, com delegação de competência fixada no inciso III do art. 7º da Portaria SE/MJSP Nº 1.411 de 25 de novembro de 2021 (28317461), publicada no D.O.U. do dia 25/11/2021, Seção 1 - Edição Extra, página 3, e o **ESTADO DE SERGIPE**, representado pela **SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DE DEFESA AO CONSUMIDOR**, inscrito no CNPJ sob o nº 34.841.226/0001-37, doravante denominado DONATÁRIO, neste ato representado por sua Secretária, a Sra. **VIVIANE CRUZ PESSOA**, CPF nº 662.722.625-15, nomeada pelo Ato Governamental Decreto de 09 de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado em 09 de janeiro de 2023.

**RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE DOAÇÃO**, de acordo com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e com os arts. 8º e 12 do Decreto nº 9.373, de 11 de maio de 2018, e ainda, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto a formalização da **DOAÇÃO** dos bens constantes do Anexo I, nos termos do Decreto nº 9.373, de 11 de maio de 2018, que regulamenta as formas de desfazimento de material no âmbito da Administração Pública Federal, chancelado pela Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, tendo por finalidade ceder bens adquiridos pela SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS PENAI/SENAPPEN em ações voltadas ao aparelhamento dos sistemas penitenciários estaduais e distrital.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA TRANSFERÊNCIA DOS BENS

Por este instrumento fica definitivamente transferida à propriedade dos bens permanentes constantes no Anexo I para o DONATÁRIO, que se responsabilizará por todos os ônus e obrigações a eles inerentes desde a data de recebimento dos bens, conforme os seguintes documentos:

- I- Anexo I e II deste Termo
- II - Documento Fiscal;
- III - Termo de Recebimento Definitivo;
- IV - Certificado de Garantia do bem;
- V - Termo de Referência correspondente ao objeto.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO DONATÁRIO

Constituem obrigações do DONATÁRIO:

1. Receber definitivamente os bens doados pela SENAPPEN/MJSP;
2. Utilizar os bens doados em consonância com os compromissos de integração assumidos;

3. Empregar os bens doados para o fim a que se foi destinado, mantendo-os em perfeito estado de funcionamento, livres e desembaraçados de quaisquer ônus;
4. Utilizar os referidos bens em conformidade com os manuais dos fabricantes e documentos correlatos;
5. Guardar, manter, cuidar, armazenar e disponibilizar para fiscalização da Secretaria Nacional de Políticas Penais e Ministério da Justiça e órgãos de controle, todos os bens recebidos por meio do presente instrumento;
6. Proceder aos registros e demais controles patrimoniais dos bens doados pelo valor constante deste termo e informar à SENAPPEN/MJSP;
8. Enviar o Anexo II, devidamente preenchido e assinado em até 90 (noventa) dias a contar da assinatura do presente instrumento;
9. Responsabilizar-se por qualquer dano ao objeto doado, a partir da assinatura do presente termo;
10. Realizar as manutenções preventivas e corretivas, mantendo a garantia do fabricante do objeto, bem como as demais manutenções pertinentes; e
11. Manter a identidade visual original dos equipamentos doados, contendo a marca do governo federal disposta por meio de adesivo (s) e/ou pintura (s).
12. Proceder, quando for o caso, a transferência imediata de propriedade, conforme preconiza o Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

#### **CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO DOADOR:**

Constituem obrigações do DOADOR:

1. Doar os bens mencionados na Cláusula Primeira do presente Termo e detalhados no Anexo I;
2. Acompanhar, fiscalizar e avaliar sistematicamente a utilização dos equipamentos doados de forma a garantir sua devida utilização em prol do sistema penitenciário; e
3. Acompanhar a utilização dos bens por parte do DONATÁRIO.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

O DOADOR promoverá o acompanhamento e a fiscalização de ordem documental com relatórios, observações e informações, bem como visitas in loco aos Estados, para que se possam verificar as instalações, a conservação e a manutenção dos equipamentos.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O DONATÁRIO, através da comissão designada, realizará o acompanhamento e a fiscalização das obrigações contratuais e da utilização dos bens, devendo:

1. Tomar conhecimento do respectivo edital, da ata de registro de preços e dos termos dos contratos celebrados pelo DOADOR, relativos aos materiais doados, para conhecimento das especificações técnicas do objeto contratado;
2. Atuar como interlocutor entre o DOADOR e o DONATÁRIO;
3. Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a utilização dos bens doados, bem como a instalação destes;
4. Informar ao DOADOR o cumprimento dos prazos e demais fatos relevantes para a perfeita gestão do contrato objeto desta doação; e
5. Encaminhar, sempre que solicitado, relatório ao DOADOR no qual deverá constar todas as informações relativas ao estado dos bens entregues, conservação, finalidade de utilização, localização, manutenção e demais informações relevantes, no prazo de 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA REVERSÃO E DA INDENIZAÇÃO**

A União poderá reverter ou exigir indenização, no valor correspondente atualizado, dos bens doados nos seguintes casos:

1. Má conservação;
2. Abandono;
3. Desvio de finalidade;
4. Desmonte; e
5. Rescisão ou denúncia do presente acordo.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Constatada alguma das hipóteses acima, em processo administrativo da União, ao Estado será concedido prazo para adotar as providências saneadoras cabíveis.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

Caberá ao DOADOR providenciar a publicação deste Instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO COMPETENTE**

As controvérsias, decorrentes do presente Termo de Doação, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelos partícipes, serão dirimidas pela Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Pública Federal, nos termos do inciso III do art. 18 do Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas, para que produza seus regulares e legais efeitos jurídicos.

## ANEXO I

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	NOTA FISCAL	CHASSI	VALOR UNITÁRIO
YARIS REINTEGRAÇÃO SOCIAL FEMININO	1	499487	9BRBC3F39R8297568	R\$ 127.400,00
YARIS REINTEGRAÇÃO SOCIAL	1	499486	9BRBC3F33R8298442	R\$ 127.400,00

## ANEXO II

## COMPROVANTE DE TOMBAMENTO

Tombamento: Processo nº .....

Termo de Doação: nº .....

Tombamento nº	Descrição do Bem	Número Série	Doc. Fiscal	Localização*	Observações	Servidor Responsável/Matrícula

- especificar órgão/unidade, endereço, sala, local específico.

(ESTE ANEXO PODE SER SUBSTITUÍDO POR DOCUMENTO EMITIDO POR SISTEMAS DE CONTROLE DE PATRIMÔNIO OFICIAL DOS ESTADOS E DF, DESDE QUE CONTENHA TODOS OS DADOS ACIMA SOLICITADOS)



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO HELDER MACEDO PEREIRA**, Testemunha, em 30/12/2024, às 12:31, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Viviane Cruz Pessoa**, Usuário Externo, em 30/12/2024, às 18:30, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **30217114** e o código CRC **DA472114**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.